

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 21 de Fevereiro de 2022



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Tipificação do beneficiário final e definição de regras para a coleta e o compartilhamento de seus dados

1

PL 00233/2022 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Tipificação do beneficiário final e definição de regras para a coleta e o compartilhamento de seus dados

1

PL 00248/2022 - Autoria: Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)

Concentração dos recursos do FNDCT em incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no setor de saúde

2

PL 00230/2022 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (PSL/ES)

Política Nacional de Incentivo à Implantação de Parques Tecnológicos Agregando Centros de Escalonamento Tecnológico (CET)

3

PL 00272/2022 - Autoria: Dep. Roberto de Lucena (PODE/SP)

Destinação dos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste para Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcaps)

3

PL 00193/2022 - Autoria: Dep. Vicentinho Júnior (PL/TO)

Obrigatoriedade da aceitação de amortização de dívida com a devida redução de juros e correção monetária

4

PL 00218/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP)

Regras para a venda e veiculação de propagandas de alimentos açucarados ou ultraprocessados

4

PL 00239/2022 - Autoria: Dep. Coronel Armando (PSL/SC)

Sustação de disposições relacionadas a aprendizagem profissional em municípios

4

PDL 00036/2022 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)

Sistema Nacional de Logística Reversa de Resíduos Têxteis

5

PL 00270/2022 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS)

<i>Sustação do decreto que qualifica as Unidades de Conservação no âmbito do PPI e PND</i>	6
PDL 00028/2022 - Autoria: Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)	
<i>Destinação de recursos do FGTS para aquisição e instalação de sistemas fotovoltaicos</i>	6
PL 00180/2022 - Autoria: Dep. ZÉ VITOR (PL/MG)	
<i>Movimentação de recursos do FGTS para pagamento de saldo devedor do FIES</i>	6
PL 00187/2022 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP)	
<i>Vedação da alienação fiduciária dos valores referentes ao saque-aniversário</i>	6
PL 00257/2022 - Autoria: Dep. Luis Miranda (DEM/DF)	
<i>Ausência justificada do empregado para acompanhar o filho em vacinação e exames laboratoriais para detecção de covid-19</i>	7
PL 00183/2022 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP)	
<i>Alteração da cobrança do PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a cadeia de produção e de comercialização de etanol hidratado combustível</i>	7
MPV 01100/2022 - Autoria: Presidência da República	
<i>Incentivos para projetos de captação de recursos hídricos subterrâneos</i>	7
PL 00260/2022 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS)	
<i>Criação de reserva de vagas para menores em situação de vulnerabilidade</i>	8
PL 00210/2022 - Autoria: Dep. Ely Santos (REPUBLICANOS/SP)	
INTERESSE SETORIAL	
<i>Divulgação de dados de consumo de energia elétrica pela internet</i>	8
PL 00203/2022 - Autoria: Dep. Francisco Jr. (PSD/GO)	
<i>Definição de diretrizes para os acordos comerciais entre fumicultores e empresas fumageiras</i>	9
PL 00206/2022 - Autoria: Dep. Aline Sleutjes (PSL/PR)	
<i>Sustação do decreto que trata da proteção de cavidades naturais subterrâneas</i>	9
PDL 00027/2022 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)	
<i>Sustação do decreto que trata da proteção de cavidades naturais subterrâneas</i>	10
PDL 00037/2022 - Autoria: Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP)	
<i>Vedação da comercialização de peças de vestuário com peles de animais</i>	10
PL 00276/2022 - Autoria: Dep. Nilto Tatto (PT/SP)	

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Tipificação do beneficiário final e definição de regras para a coleta e o compartilhamento de seus dados

PL 00233/2022 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), que "Dispõe sobre a coleta e o compartilhamento de dados sobre beneficiário final de pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras com atividades no País."

Disciplina a **coleta e o compartilhamento de dados sobre os beneficiários finais** de pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras com atividades no país, a fim de **facilitar o controle social e garantir sua transparência**.

- O beneficiário final **é a pessoa natural que**, direta ou indiretamente, **influencia significativamente uma entidade, ou em nome da qual uma transação é conduzida**.

- A Receita Federal **aprimorará o sistema eletrônico para o preenchimento dos dados do** Quadro de Sócios e Administradores (**QSA**) e produzirá, em articulação com o Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), manuais e orientações com procedimentos a serem adotados para o atendimento às facilidades propostas.

- Estabelece que a informação constante no QSA deve ser atualizada dentro de **30 dias**, a partir da data do fato que determina a atualização, ou a qualquer tempo, mediante comunicação automática a partir das bases de dados da Administração Pública.

- Prevê a **disponibilização de informações sobre os beneficiários finais, tais como: a)** o nome completo e grau de influência; **b)** a data de nascimento e nacionalidade; **c)** o país de residência; e **d)** o CPF, ocultados os três primeiros e os dois últimos dígitos.

- **Relativamente às entidades**, serão disponibilizados os seguintes dados: **a)** o CNPJ; **b)** a firma ou denominação; **c)** a natureza jurídica e a sede; bem como **d)** o número do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas e o identificador único de entidades jurídicas (LEI), quando relevante.

- **Os dados deverão ser mantidos** em formato interoperável e estruturado **para o uso compartilhado**.

- Entidades que não preencherem e atualizarem as informações referentes ao beneficiário final **poderão ter sua inscrição suspensa no CNPJ**, além de serem **impedidas de transacionar com estabelecimentos bancários**.

- Aquele que prestar informações falsas estará sujeito não só a responsabilização criminal prevista no Código Penal, mas também a **responsabilidade civil pelos danos a que der causa**.

PL 00248/2022 - Autoria: Dep. Tabata Amaral (PSB/SP), que "Dispõe sobre a coleta e o compartilhamento de dados sobre beneficiário final de pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras com atividades no País."

Disciplina a **coleta e o compartilhamento de dados sobre os beneficiários finais** de pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras com atividades no país, a fim de **facilitar o controle social e garantir sua transparência**.

- O beneficiário final **é a pessoa natural que**, direta ou indiretamente, **influencia significativamente uma entidade, ou em nome da qual uma transação é conduzida**.

- A Receita Federal **aprimorará o sistema eletrônico para o preenchimento dos dados do** Quadro de Sócios e Administradores (**QSA**) e produzirá, em articulação com o Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), manuais e orientações com procedimentos a serem adotados para o atendimento às facilidades propostas.

- Estabelece que a informação constante no QSA deve ser atualizada dentro de **30 dias**, a partir da data do fato que determina a atualização, ou a qualquer tempo, mediante comunicação automática a partir das bases de dados da Administração Pública.

- Prevê a **disponibilização de informações sobre os beneficiários finais, tais como: a)** o nome completo e grau de influência; **b)** a data de nascimento e nacionalidade; **c)** o país de residência; e **d)** o CPF, ocultados os três primeiros e os dois últimos dígitos.

- **Relativamente às entidades**, serão disponibilizados os seguintes dados: **a)** o CNPJ; **b)** a firma ou denominação; **c)** a natureza jurídica e a sede; bem como **d)** o número do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas e o identificador único de entidades jurídicas (LEI), quando relevante.

- **Os dados deverão ser mantidos** em formato interoperável e estruturado **para o uso compartilhado**.

- Entidades que não preencherem e atualizarem as informações referentes ao beneficiário final **poderão ter sua inscrição suspensa no CNPJ**, além de serem **impedidas de transacionar com estabelecimentos bancários**.

- Aquele que prestar informações falsas estará sujeito não só a responsabilização criminal prevista no Código Penal, mas também a **responsabilidade civil pelos danos a que der causa**.

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Concentração dos recursos do FNDCT em incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no setor de saúde

PL 00230/2022 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (PSL/ES), que "Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no setor de saúde, com vistas à sua capacitação produtiva e tecnológica e dá outras providências."

Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no setor de saúde, com ênfase no Sistema Único de Saúde (SUS).

- **Obriga o financiamento**, pelo prazo de cinco anos, das ações voltadas para a superação de desafios sanitários e epidemiológicos do SUS **com os recursos do FNDCT**.

- Determina que **20% da receita auferida pelo Fundo Social (FS) do petróleo** devem ser aplicados em **projetos de**

pesquisa científica e tecnológica voltados para a superação de desafios sanitários e epidemiológicos do SUS, desenvolvidos em ICT pública.

- **Altera a Lei de Fundos Patrimoniais para permitir deduções, até os limites hoje vigentes, de doações de pessoas físicas e jurídicas** a organizações gestoras de fundo patrimonial que apoiam instituições públicas, nas áreas de ensino superior e de organizações gestoras de fundo patrimonial que apoiam instituições públicas relacionadas à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, à cultura, à saúde, ao meio ambiente, à assistência social, ao desporto, à segurança pública e aos direitos humanos.

- **Altera a Lei do Bem para prevenir exclusão do lucro líquido,** na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL pela pessoa jurídica, de até 100% dos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica na área de saúde.

- **Destina as subvenções concedidas no âmbito da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação,** pelo prazo de cinco anos, **a projetos de inovação voltados para a superação de desafios sanitários e epidemiológicos do SUS.**

Política Nacional de Incentivo à Implantação de Parques Tecnológicos Agregando Centros de Escalonamento Tecnológico (CET)

PL 00272/2022 - Autoria: Dep. Roberto de Lucena (PODE/SP), que "Cria a Política Nacional de Incentivo à Implantação de Parques Tecnológicos Agregando Centros de Escalonamento Tecnológico (CET)."

Institui a Política Nacional de Incentivo à Implantação de Parques Tecnológicos Agregando Centros de Escalonamento Tecnológico (CET) com o objetivo de incentivar a inovação tecnológica, diversificação, sustentabilidade e desenvolvimento social.

São eixos de atuação da Política Nacional de Incentivo à Implantação de Parques Tecnológicos Agregando Centro de Escalonamento Tecnológico (CET): i) produção de conhecimento; ii) formação para profissionais e empreendedores; iii) fomento aos empreendimentos; iv) criação e adequação de marco legal; v) institucionalização.

Os órgãos competentes na formulação e execução da Política deverão: i) estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas; ii) considerar as reivindicações e sugestões do setor industrial e dos consumidores; iii) apoiar o comércio interno e externo dos produtos; iv) estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado; v) fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção que visem à elevação da qualidade dos produtos e serviços; e ofertar linhas de crédito e de financiamento para a produção em condições adequadas de taxas de juros e prazos de pagamento, entre outras atribuições.

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Destinação dos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste para Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcaps)

PL 00193/2022 - Autoria: Dep. Vicentinho Júnior (PL/TO), que "Acrescenta parágrafos ao Art. 9-A da Lei. nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste FCO, e dá outras providências."

Estabelece que o FNO, FNE e FCO devem destinar 1% dos recursos oriundos do Fundos Constitucionais para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcaps).

- O percentual será destinado aos municípios decretados em situação de emergência ou estado de calamidade pública, afetados por tragédias, como as enchentes, alagamentos, secas, dentre outras decorridas de fenômenos naturais.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Obrigatoriedade da aceitação de amortização de dívida com a devida redução de juros e correção monetária

PL 00218/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP), que "Acrescenta o § 3º no artigo 52 da Lei 8078 de 11 de setembro de 1990 para obrigar a aceitação de amortização de dívida com a devida redução de juros e correção monetária e dá outras providências"

Veda a **empresa fornecedora do crédito**, seja crédito pessoal, direto ao consumidor, habitacional ou qualquer outra modalidade, impedir **amortização solicitada pelo consumidor**, inclusive com a liquidação antecipada do débito mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

Regras para a venda e veiculação de propagandas de alimentos açucarados ou ultraprocessados

PL 00239/2022 - Autoria: Dep. Coronel Armando (PSL/SC), que "Esta Lei disciplina a propaganda e venda de alimentos com altos teores de açúcar e alimentos ultraprocessados"

Disciplina a **propaganda e venda** de alimentos com **teores elevados de açúcar e alimentos ultraprocessados**.

- **Define como ultraprocessados**: as formulações industriais feitas **inteiramente ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos, derivadas de constituintes de alimentos ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas como petróleo e carvão**, tais como corantes, aromatizantes e realçadores de sabor.

- Os alimentos acima **incluem aqueles produzidos por extrusão** (cuja forma é pré-determinada por maquinário), **moldagem, e pré-processamento por fritura ou cozimento**.

- A propaganda dos produtos acima **não poderá sugerir seu consumo excessivo** ou fazer a associação de tais alimentos a **benefícios à saúde**.

- Veda a participação de crianças ou adolescentes em propagandas dos alimentos supracitados, **bem como o emprego de imperativos que induzam diretamente ao seu consumo**.

- Proíbe a comercialização de alimentos ultraprocessados ou com altos teores de açúcar **em instituições de ensino da educação básica e em locais de recreação infantil**.

- Estabelece que embalagens de alimentos com alto teor de açúcar ou ultraprocessados deverão conter **advertência sobre os riscos à saúde** causados pelo consumo imoderado desses alimentos.

- A advertência acima **deverá ser acompanhada de imagens** que ilustrem o sentido da mensagem.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Sustação de disposições relacionadas a aprendizagem profissional em municípios

PDL 00036/2022 - Aatoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Susta os incisos I e II do artigo 354 da Portaria/MPT nº 671, de 8 de novembro de 2021, que "Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho".

Susta trecho da Portaria MTP 671/2021, **quando trata dos cursos de aprendizagem profissional na modalidade à distância.**

- O cadastro do curso de aprendizagem profissional na modalidade à distância deverá ser justificado pela entidade qualificadora e submetido à análise da Subsecretaria de Capital Humano, responsável pela concessão de autorização.

Entre as hipóteses para autorização, a proposta susta: (i) quando o número potencial de aprendizes for inferior a 100 no município; e, (ii) quando os cursos de aprendizagem profissional se dedicarem a competências da Economia 4.0, relacionadas a tecnologias digitais, como programação, internet das coisas, big data e inteligência artificial.

• MEIO AMBIENTE

Sistema Nacional de Logística Reversa de Resíduos Têxteis

PL 00270/2022 - Aatoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS), que "Institui o sistema nacional de logística reversa de resíduos têxteis após o descarte, para fins de conservação e preservação do meio ambiente, com a participação incentivada de fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores do produto, altera redação dos artigos 33 e 34 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e dá outras providências."

Institui o sistema de logística reversa de resíduos têxteis após o descarte, com a participação de fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores.

- Entende-se por resíduos têxteis os resíduos sólidos, sobras de tecidos ou seus respectivos produtos usados e descartados após o consumo.

- Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos têxteis:

- I - reciclagem, por pessoas jurídicas ou entidades no âmbito de ações em programas ambientais regularmente aprovados;
- II - doação por descarte ecológico; e
- III - incineração.

- A estruturação e a implementação do sistema de logística reversa de resíduos têxteis será realizada em duas fases:

- I - a fase um iniciará a partir da data de vigor desta Lei, que constitui a **criação de um grupo de acompanhamento com membros das entidades representativas do setor têxtil e órgãos do poder público;**
- II - a fase dois iniciará em até **120 dias** após a conclusão da fase um, e **consistirá na habilitação dos prestadores de serviço aptos a atuar no sistema de logística de resíduos têxteis descartados, elaboração de plano de divulgação da implementação do sistema de logística reversa e instalação dos pontos fixos de recebimento de resíduos têxteis.**

- Os prazos para estabelecimento de ponto fixo de coleta são:

I - no primeiro ano da fase 2, nas capitais dos Estados e nos Municípios com população superior a quinhentos mil habitantes;
II - no segundo ano da fase 2, nos Municípios com população superior a cem mil habitantes; e
III - a partir do terceiro ano da fase 2, em todos os municípios brasileiros.

- A proporção considerada ideal para descarte dos resíduos têxteis é de 1/5, equivalente a 20% de produto têxtil a cada 100% de resíduos têxteis regularmente descartadas pelo consumidor ou usuário do produto nos pontos de comércio.

Sustação do decreto que qualifica as Unidades de Conservação no âmbito do PPI e PND

PDL 00028/2022 - Autoria: Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG), que "Susta os efeitos do Decreto n 10.958, de 7 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a qualificação de Unidades de Conservação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização."

Susta o decreto que qualifica cinco Unidades de Conservação Federais no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI) e as inclui no Programa Nacional de Desestatização (PND).

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

FGTS

Destinação de recursos do FGTS para aquisição e instalação de sistemas fotovoltaicos

PL 00180/2022 - Autoria: Dep. ZÉ VITOR (PL/MG), que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para incluir operações de crédito destinadas a financiar a aquisição e instalação de sistemas fotovoltaicos para a realização de microgeração distribuída de energia elétrica entre as aplicações dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)."

Inclui, no rol de aplicações do Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS), operações de crédito destinadas ao financiamento da aquisição e instalação de sistemas fotovoltaicos para a realização de microgeração distribuída de energia elétrica.

Movimentação de recursos do FGTS para pagamento de saldo devedor do FIES

PL 00187/2022 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP), que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para possibilitar a movimentação de recursos do Fundo para fins de pagamento de saldo devedor de financiamento concedido no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil"

Possibilita a movimentação do FGTS para pagamento total ou parcial de saldo devedor de financiamento concedido no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

Vedação da alienação fiduciária dos valores referentes ao saque-aniversário

PL 00257/2022 - Autoria: Dep. Luis Miranda (DEM/DF), que "Revoga os §§ 3º e 4º do art. 20-D da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõem sobre a alienação ou cessão fiduciária do direito ao saque-aniversário do saldo da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

Veda a alienação ou cessão fiduciária dos direitos ao saque-aniversário da conta vinculada do FGTS às instituições financeiras.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

[Ausência justificada do empregado para acompanhar o filho em vacinação e exames laboratoriais para detecção de covid-19](#)

PL 00183/2022 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP), que "Altera o art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre o direito dos pais que estejam acompanhando seus filhos em vacinação, exames médicos, realização de testes laboratoriais ou coleta de amostras para detecção da infecção humana pelo coronavírus Sars-CoV-2, justificar suas faltas ao trabalho"

Permite que o **empregado deixe de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nos dias em que estiver comprovadamente**, mediante atestado, **acompanhando filho de até 12 anos em vacinação, exames médicos, realização de testes laboratoriais ou coleta de amostras** para detecção da infecção humana pelo coronavírus Sars-CoV-2.

• INFRAESTRUTURA

[Alteração da cobrança do PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a cadeia de produção e de comercialização de etanol hidratado combustível](#)

MPV 01100/2022 - Autoria: Presidência da República, que "Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para promover ajustes na cobrança da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a cadeia de produção e de comercialização de etanol hidratado combustível."

Ajusta a cobrança da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a cadeia de produção e de comercialização de etanol hidratado combustível.

- Autoriza o agente produtor, a empresa comercializadora e o importador de etanol hidratado combustível a comercializá-lo com agente distribuidor, revendedor varejista de combustíveis, transportador-revendedor-retalhista e mercado externo.

- Permite o agente revendedor a adquirir e a comercializar etanol hidratado do agente produtor, da empresa comercializadora ou do importador, do agente distribuidor, e do transportador-revendedor-retalhista.

- Estabelece os valores devidos no caso de cooperativa não optante pelo regime especial de apuração e pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

- Sujeita o transportador-revendedor-retalhista às disposições da legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins aplicáveis à pessoa jurídica comerciante varejista.

[Incentivos para projetos de captação de recursos hídricos subterrâneos](#)

PL 00260/2022 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS), que "Acrescenta os parágrafos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 ao art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, para

incentivar investimentos em projetos e obras de captação, exploração e aproveitamento de recursos hídricos subterrâneos disponíveis, através de poços artesianos em Condomínios, mediante implementação dos respectivos Sistemas de Solução Alternativa de Abastecimento de Água para Consumo Humano e instituição do Programa de desburocratização nos protocolos de avaliação, de estudo preliminar, de concessão de licenças e autorizações prévias para perfuração do solo e da respectiva outorga, pelos órgãos, departamentos e agências públicas responsáveis nos âmbitos Municipais, Estaduais e Federal de governo. Dispõe sobre a responsabilidade individual do condômino por dívida decorrente do consumo individualizado de água nas unidades imobiliárias autônomas das edificações condominiais no caso de inadimplência, e das obrigações das empresas concessionárias fornecedoras do serviço público de água de atendimento a requerimento de Condomínios quanto à suspensão e reestabelecimento individual de fornecimento de água encanada nas hipóteses que especifica."

Estabelece diretrizes nacionais para incentivar investimentos em projetos e obras de captação, exploração e aproveitamento de recursos hídricos subterrâneos disponíveis, através de poços artesianos em Condomínios.

- A implementação será através do Sistema de Solução Alternativa de Abastecimento de Água para Consumo Humano e a instituição do Programa de desburocratização nos protocolos de avaliação, de estudo preliminar, de concessão de licenças e autorizações prévias para perfuração do solo e da respectiva outorga.

- A desburocratização para concessão e obtenção das licenças ambientais e sanitárias ocorrerão mediante:

I - simplificação das exigências e condições;

II - desoneração de custos para condomínios de baixa renda;

III - redução dos prazos de publicação do ato de atendimento do requerimento regular formulado pelo representante legal do Condomínio, para, no prazo máximo, cinco dias úteis, ou, no mesmo prazo, a publicação do ato denegatório fundamentado.

IV - os Estudos técnicos de viabilidade, do projeto e da obra, quando exigíveis, será realizado por empresa regularmente constituída e cadastrada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), com a indicação de um geólogo ou engenheiro de minas e um técnico especializado em perfuração, responsáveis pelo Projeto e pela realização da obra, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), contendo, no mínimo:

a) vazão de água necessária para o abastecimento de todos os imóveis do condomínio;

b) confirmação positiva de disponibilidade hídrica adequada à demanda de abastecimento e consumo;

c) apólice de seguro para cobrir eventuais acidentes de trabalho durante a realização da obra e pelo período de garantia legal;

d) garantia legal de cinco anos da obra;

e) emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos responsáveis.

• INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Criação de reserva de vagas para menores em situação de vulnerabilidade

PL 00210/2022 - Autoria: Dep. Ely Santos (REPUBLICANOS/SP), que "Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para dispor sobre reserva de vagas em estágios."

Cria **reserva de vagas em estágios para mães adolescentes e para menores em situação de vulnerabilidade** ou acolhimento institucional.

INTERESSE SETORIAL

• ENERGIA ELÉTRICA

Divulgação de dados de consumo de energia elétrica pela internet

PL 00203/2022 - Autoria: Dep. Francisco Jr. (PSD/GO), que "Dispõe sobre a obrigação das concessionárias prestadoras de serviço de fornecimento de energia elétrica dos Estados e do Distrito Federal, de ofertarem aos consumidores, por meio da internet, dados referentes ao consumo de energia elétrica e dá outras providências."

As concessionárias prestadoras do serviço de fornecimento de energia elétrica ficam obrigadas a ofertar aos seus usuários, via internet, dados referentes ao seu consumo de energia elétrica, a fim de garantir, de forma compreensível, acessível e detalhada, o acompanhamento e fiscalização mensal.

- O fornecimento dos dados sobre o consumo de energia deverá ser feito através do site da concessionária prestadora do serviço ou ainda, por aplicativos para telefones móveis.

- As concessionárias terão o prazo máximo de 120 dias, a contar da publicação da Lei, para se adequarem.

• FUMO

Definição de diretrizes para os acordos comerciais entre fumicultores e empresas fumageiras

PL 00206/2022 - Autoria: Dep. Aline Sleutjes (PSL/PR), que "Estabelece diretrizes e sanções em acordos comerciais efetuados entre os fumicultores e empresas fumageiras e dá outras providências"

Estabelece diretrizes e sanções em **acordos comerciais** efetuados **entre os fumicultores e empresas fumageiras**.

- A pesagem do fumo ocorrerá nas propriedades das empresas fumageiras, após realizada a negociação, com o devido **acompanhamento dos fumicultores**.

- Assinados os documentos de pesagem pelas partes, fica estabelecido o prazo de **sete dias úteis para que as empresas fumageiras realizem o pagamento dos fardos de fumo** aos fumicultores ou responsáveis pela venda.

- Na hipótese de os fardos de fumo excederem a pesagem anteriormente pactuada entre as partes, as empresas fumageiras deverão, compulsoriamente, **assumir até 30% dos fardos remanescentes**.

- O descumprimento desta Lei acarretará **pena de multa de 50 Unidades Padrão Fiscal do Estado em que se der a transação**, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência.

• MINERAÇÃO

Sustação do decreto que trata da proteção de cavidades naturais subterrâneas

PDL 00027/2022 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 10.935, de 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional."

Susta o Decreto nº 10.935, de 2022, **que regulamenta a proteção das cavidades naturais subterrâneas** existentes no território nacional e permite a operação de **empreendimentos** considerados efetiva ou potencialmente **degradadores**

mediante licenciamento prévio e dispõe que cavidades com grau de relevância máximo poderão ser objeto de impactos negativos irreversíveis quando autorizado pelo órgão ambiental licenciador.

PDL 00037/2022 - Aatoria: Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP), que "Susta os efeitos do Decreto no 10.935 de 12 de janeiro de 2022, do Poder Executivo, que revoga o Decreto no.99.556, de 1º de outubro de 1990, e autoriza intervenções, empreendimentos e mineração, além de outras atividades, em cavidades naturais subterrâneas, como cavernas, grutas e furnas"

Susta o Decreto nº 10.935, de 2022, que regulamenta a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional.

- O Decreto classifica as cavidades naturais subterrâneas em **grau de relevância máximo, alto, médio ou baixo**, de acordo com a análise de atributos técnicos específicos.

- A **metodologia** de classificação será estabelecida por ato conjunto dos **Ministros do Meio Ambiente, de Minas e Energia e de Infraestrutura**, ouvidos **o ICMBio e o Ibama**.

- A operação de **empreendimentos** considerados efetiva ou potencialmente **degradadores dependerão de licenciamento prévio**.

- As cavidades com grau de relevância máximo poderão ser objeto de impactos negativos irreversíveis quando autorizado pelo órgão ambiental licenciador, **desde que o empreendedor demonstre:**

I - que os impactos decorrem de atividade ou de empreendimento de utilidade pública;

II - a inexistência de alternativa técnica e locacional;

III - a viabilidade do cumprimento de medida compensatória; e

IV - que os impactos negativos não gerarão a extinção de espécie que conste na cavidade impactada.

• TEXTIL

Vedação da comercialização de peças de vestuário com peles de animais

PL 00276/2022 - Aatoria: Dep. Nilto Tatto (PT/SP), que "Proíbe a comercialização de peças de vestuário com peles de animais e a criação de animais para a extração de peles com essa finalidade."

Proíbe a comercialização de peças de vestuário com peles de animais e a criação de animais para a extração de peles com essa finalidade.

- Exclui-se do disposto acima, **a comercialização de peças de vestuário fabricadas com couro oriundo da atividade pecuária**.



Veja mais

Acompanhe o dia a dia dos projetos

no LEGISDATA:

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.